



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do número 4, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos)

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto contratar o **fornecimento continuado de Tout-venant cinza, com início a 01 de janeiro de 2018 e terminus a 30 de junho de 2019**, prevendo-se a aquisição da seguinte quantidade do material que abaixo se discrimina, na unidade de movimentação expressa e com as características mencionadas:

Designação	Unidade	Quantidade
Tout-venant de 1.ª 0/40, de cor cinza, cumprindo “ Certificação de Conformidade CE ” do produto, de acordo com a Norma legal aplicável, sendo que se considera, que os inertes de calcário, para o mesmo, podem considerar a utilização de “margas calcárias ou calcários margosos”.	tonelada	24.500

1.2. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com valor unitário por tonelada, do inerte a concurso, tendo em conta que **transporte será assegurado por este Município**.

1.3. O Contrato mantém-se em vigor, **com início a 01 de janeiro de 2018 e terminus a 30 de junho de 2019**, salvo se se consumir antes desta data a quantidade a concurso, situação esta que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data.

1.4. O fornecimento efetuar-se-á só após o envio da correspondente requisição, sendo que, apesar de se emitir uma única requisição para a totalidade da quantidade prevista fornecer, em cada um dos anos de vigência do mesmo, pretende-se que seja efetuado de

APÓS
47



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

forma continuada, desde 01 de janeiro de 2018 até 30 de junho de 2019, e de acordo com as necessidades dos serviços.

1.5. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição da quantidade referida no ponto 1.1., da parte I, deste Caderno de Encargos, a qual é meramente estimativa, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral da quantidade previsível e a permitir o cálculo do preço base e do valor a adjudicar do concurso.

1.6. O preço base do presente concurso é de **73.500,00 € + IVA** à taxa legal em vigor.

1.7. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **14212300 - Pedra britada e triturada**.

2) PREÇO CONTRATUAL

2.1. Pelo fornecimento do material objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3) PAGAMENTO

3.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

3.2. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material objeto do Contrato.

CARLOS
UF



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

3.3. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

4) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

4.1. No caso de celebração de contrato escrito o adjudicatário deverá ser notificado de tal facto e o processo seguirá o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

5) SANCÕES

5.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, face aos prazos de entrega dos bens, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, a favor deste ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante resultante da aplicabilidade da equação descrita no ponto seguinte.

5.2. No caso do incumprimento, expresso no ponto anterior, deverá ser aplicada uma pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$VS (\text{€}) = VE \times 1\% \times D$$

Em que:

VS (€) - Valor da sanção, em euros;

VE - Valor da encomenda, em euros;

D - Número de dias úteis de incumprimento.

5.3. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

Carlos
Cep



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

5.4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

5.5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos materiais objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

5.6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5.7. O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

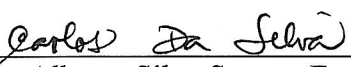
5.8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.

6) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

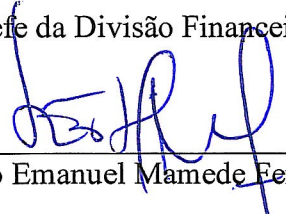
6.1. Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

Paços do Município de Cantanhede, 23 de novembro de 2017

O Chefe da Divisão de Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas,


Carlos Alberto Silva Santos, Eng.º

O Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento,


Sérgio Emanuel Mamede Fernandes